



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

PROMULGAÇÃO TÁCITA DA LEI Nº 1988, DE 15 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Lei Legislativo nº 036/2025, de 03 de julho de 2025.)

AUTORIA: Vereadora Josi Paula Koch Oliveira de Souza (PL).

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INCENTIVO OU PATROCÍNIO DE EVENTOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO USO DE DROGAS ILÍCITAS, À PRÁTICA DE CRIMES, À VIOLÊNCIA, À EXPLORAÇÃO SEXUAL, OU QUE ATENDEM CONTRA A MORAL E OS BONS COSTUMES.”

REJANE SCHNEIDER GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, com base no **Art. 163, § 3º e § 7º** do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2025, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a utilização de recursos financeiros do Município de Água Boa-MT, seja de forma direta ou indireta, para custear, contratar, patrocinar, incentivar ou apoiar eventos de qualquer natureza que:

- I** – façam apologia ou incitação ao uso de drogas ilícitas;
- II** – façam apologia ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
- III** – promovam ou façam apologia à prática de crimes ou contravenções penais;
- IV** – estimulem a violência ou a discriminação;
- V** – façam apologia à exploração sexual, inclusive pornografia e erotização de crianças e adolescentes;
- VI** – atentem contra valores sociais reconhecidos ou normas legais vigentes;

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se eventos de qualquer natureza aqueles de caráter cultural, artístico, recreativo, festivo, publicitário ou similar, realizados em espaços públicos ou privados, que recebam verba pública municipal a qualquer título.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo solicitar informações e documentos aos proponentes dos eventos, inclusive registros audiovisuais e materiais de divulgação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

- I** – suspensão imediata do repasse ou utilização de recursos;
- II** – obrigação de ressarcimento integral ao erário municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

III – inabilitação do beneficiário para celebrar novos convênios ou contratos com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica a campanhas de saúde pública, prevenção, orientação e conscientização sobre drogas, doenças sexualmente transmissíveis ou outras questões de interesse coletivo, desde que de caráter educativo e informativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Água Boa-MT, em 15 de abril de 2026.

Rejane Schneider Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

Câmara Municipal de Água Boa

PROMULGAÇÃO TÁCITA DA LEI Nº 1988, DE 15 DE ABRIL DE 2026

☒ 16 de Abril de 2026

(Projeto de Lei Legislativo nº 036/2025, de 03 de julho de 2025.)

AUTORIA: Vereadora Josi Paula Koch Oliviera de Souza (PL).

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INCENTIVO OU PATROCÍNIO DE EVENTOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO USO DE DROGAS ILÍCITAS, À PRÁTICA DE CRIMES, À VIOLÊNCIA, À EXPLORAÇÃO SEXUAL, OU QUE ATENDEM CONTRA A MORAL E OS BONS COSTUMES."

REJANE SCHNEIDER GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, com base no **Art. 163, § 3º e § 7º** do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2025, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a utilização de recursos financeiros do Município de Água Boa-MT, seja de forma direta ou indireta, para custear, contratar, patrocinar, incentivar ou apoiar eventos de qualquer natureza que:

- I** – façam apologia ou incitação ao uso de drogas ilícitas;
- II** – façam apologia ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
- III** – promovam ou façam apologia à prática de crimes ou contravenções penais;
- IV** – estimulem a violência ou a discriminação;
- V** – façam apologia à exploração sexual, inclusive pornografia e erotização de crianças e adolescentes;
- VI** – atentem contra valores sociais reconhecidos ou normas legais vigentes;

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se eventos de qualquer natureza aqueles de caráter cultural, artístico, recreativo, festivo, publicitário ou similar, realizados em espaços públicos ou privados, que recebam verba pública municipal a qualquer título.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo solicitar informações e documentos aos proponentes dos eventos, inclusive registros audiovisuais e materiais de divulgação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

I – suspensão imediata do repasse ou utilização de recursos;

II – obrigação de ressarcimento integral ao erário municipal;

III – inabilitação do beneficiário para celebrar novos convênios ou contratos com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica a campanhas de saúde pública, prevenção, orientação e conscientização sobre drogas, doenças sexualmente transmissíveis ou outras questões de interesse coletivo, desde que de caráter educativo e informativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Água Boa-MT, em 15 de abril de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026